

**ATO NORMATIVO Nº 003/2010-DRRD**

*“Dispõe sobre as regras e procedimentos de transição, a serem adotados pela Divisão de Controle e Expedição de Documentos Fiscais, para migração dos contribuintes que emitem Notas Fiscais de Serviços Convencionais ao Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas”.*

**O TITULAR DA DIRETORIA DE RECEITAS DIVERSAS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com base no artigo 166, da Lei nº 5.040/75, Código Tributário Municipal, artigos 304 e 305, do Decreto nº 2.273/96 - Regulamento do Código Tributário Municipal, artigo 1º, parágrafo 1º do Decreto nº 182, de 08/02/2010 e Ato Normativo nº 001/2010-GAB,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras e procedimentos de transição para migração dos contribuintes que emitem Notas Fiscais de Serviços Convencionais para o Sistema de Emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas,

**RESOLVE** baixar o seguinte **ATO NORMATIVO**:

**Art. 1º.** Os contribuintes prestadores de serviços que iniciarem suas atividades a partir da vigência deste Ato estarão obrigados à emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas. Para tanto, deverão requerer o devido credenciamento junto a Secretaria de Finanças.

**Parágrafo 1º.** Aprovado o credenciamento e autorizada a AIDF-e, será fornecido pelas Divisões de Controle e Expedição de Documentos Fiscais e de Monitoramento Tributário Fiscal, ao responsável pela empresa perante a Prefeitura, o número do usuário e a senha de acesso e gerenciamento do Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas.

**Parágrafo 2º.** Por meio de procuração específica e autenticada, o responsável pela empresa perante a Prefeitura, poderá outorgar a terceiros o recebimento do número do usuário e senha.

**Art. 2º.** Os contribuintes que já utilizam e possuem estoque de Notas Fiscais das séries: NFS, NFFS, MFS e MFFS, poderão utilizá-las até a data da sua validade. Após essa data ou ao término do referido estoque, esses contribuintes estarão sujeitos ao Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas.

**Parágrafo 1º.** Após credenciarem-se ao Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, os contribuintes já portadores de notas fiscais de serviços convencionais, poderão emití-las até o último dia do respectivo mês de credenciamento, período em que continuarão sujeitos ao Sistema da DMS.

**Parágrafo 2º.** O estoque remanescente e não utilizado, deverá ser devolvido até o dia 15 do mês subsequente.

**Art. 3º.** Os pedidos e autorizações para emissão de Notas Fiscais Eletrônicas serão analisados e decididos pela DVIEDO- Divisão de Controle e Expedição de Documentos Fiscais, dentro do prazo de até 10(dez) dias, após a data do recebimento do pedido na Divisão.

**Art. 4º.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2010.

**CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR DE RECEITAS DIVERSAS**, aos 30 dias do mês de abril de 2010.

João Batista Teixeira de Paula  
**DIRETOR**